

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004360/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060851/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003202/2011-27
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.002193/2011-57
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MANOEL TEODORO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CREMONEZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de outubro de 2011 a 11 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes a categoria profissional, de caráter excepcional, tendo validade exclusivamente para os dias adiante mencionados, visando o cumprimento da jornada de trabalho, com abrangência territorial em Cambé/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011

Em razão do feriado municipal de Cambé no próximo dia 11 de outubro de 2011, terça-feira, pactuam as partes o seguinte:

- A) Ficam as empresas sediadas no município de Cambé, autorizadas a convocar seus empregados a **TRABALHAR NO** dia 11 de outubro de 2011, feriado municipal, dentro de suas respectivas jornadas normais de trabalho;
- B) Em contrapartida aos empregados, fica garantido o direito à folga compensatória total, a ser usufruída no dia 02 de janeiro de 2012, sendo que em caso de sua observância plena, estará satisfeito o cumprimento da lei 605/49, considerando quitadas as horas de labor em referido feriado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - MULTA CONVENCIONAL

O descumprimento do que foi pactuado neste aditivo, implicará no pagamento de multa equivalente ao valor de 1(um) piso salarial por empregado, revertido em favor daqueles que tenham trabalhado, pagamento este diretamente ao Sindicato Profissional, que repassará aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

As demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA que não foram aqui modificadas continuam em vigência da forma como pactuado.

MANOEL TEODORO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

ROBERTO CREMONEZ
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA

